



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- CONTRATO Nº 109/2019 -

CONTRATO Nº 109/2019, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE POCKET SHOW COM “WILIANE SILVA”, POR OCASIÃO DO EVENTO FEIRA DO EMPREENDEDOR NO DISTRITO DE CELINA – ALEGRE/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL WILIANE DA SILVA ALCANTARA.

INEXIGIBILIDADE ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Guilherme Gonçalves Aquilar, brasileiro, casado, CI nº 2.626.574 SSP/ES, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL **WILIANE DA SILVA ALCANTARA**, nome fantasia “MW PRODUÇÃO”, inscrita no CNPJ nº 27.434.106/0001-50, com sede na Rua Felício Alcure, 315, Centro, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, neste ato representada por Wiliane da Silva Alcantara, brasileira, portadora do CPF nº 161.628.857-47, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** para CONTRATAÇÃO DE POCKET SHOW COM “WILIANE SILVA”, POR OCASIÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR NO DISTRITO DE CELINA, A SER REALIZADA NO DIA 20/07/2019, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o que disciplina o Proc. Nº 3671 de 02/07/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à CONTRATAÇÃO DE POCKET SHOW COM “WILIANE SILVA”, POR OCASIÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR NO DISTRITO DE CELINA, A SER REALIZADA NO DIA 20/07/2019, NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, com fundamento no art. 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de que trata este contrato será prestado diretamente pela CONTRATADA, no dia **20/07/2019 (sábado)**, no Distrito de Celina, com duração de 2 horas, incluindo o fornecimento de todos os materiais e demais despesas necessárias à execução do serviço, devendo atender às conveniências do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância global de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

§1º. O valor relativo ao pagamento do serviço contratado somente será pago após a execução do objeto deste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato e pela *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes*, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo depositado em conta bancária ou pago em cheque no nome da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§2º. Caso haja antecipação parcial do pagamento do contrato, o mesmo não deverá exceder 50% (cinquenta por cento), este será descontado do valor global a ser pago após a execução do objeto contratado.

§3º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a apresentação do relatório de execução do serviço apresentado pela Secretaria interveniente, devendo o mesmo está devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e Secretária da pasta.

§4º. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo Show efetivamente realizado.

§1º. O pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA, mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

§2º. A Prefeitura Municipal de Alegre/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Finanças, **deverá exigir para liberação do pagamento as documentações referentes a Regularidade Fiscal, válidas. Ficando o pagamento do contrato condicionado à apresentação dos mesmos.**

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§4º. Caso o show não se realize por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas realizadas além do pagamento em dobro aqui estipulado, a título de sanção.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE efetuará avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA, através do Fiscal designado pela *Secretaria interveniente*, e paralelamente, pela *Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes*, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contrato, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até 31 de Dezembro de 2019, ou, até a execução total do objeto**, devendo ser publicado o resumo do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) CONTRATANTE, pagar o preço integral, conforme contrato;
- b) CONTRATADA, ressarcir ao contratante, o valor integral do contrato, arcar com todas as despesas realizadas além do pagamento em dobro aqui estipulado, a título de sanção.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 007001.1339200502.144-33903900000-10010000000 – Ficha: 066.

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos, valores e especificações, até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado vinculado a este Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias para o cumprimento da execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer no espaço utilizado na execução do objeto deste Contrato;
- d) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Providenciar os equipamentos de som e luz ou, outros equipamentos técnicos não disponíveis nos locais de apresentação, caso necessário para a realização do evento;
- f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, durante sua execução;
- h) Responder pela qualidade, segurança e demais características da execução do serviço.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.

Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto do contrato nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Secretaria interveniente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui ajustadas, por parte da CONTRATADA, esta deverá arcar com todas as despesas realizadas além do pagamento em dobro aqui estipulado, a título de sanção e das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato NÃO poderá ser aditado.

CLÁUSULA QUATORZE

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada por Gesiane Campos da Silva, FISCAL nomeado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, devendo estes atestar a realização do serviço, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA QUINZE

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência p/ a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, 19 de julho de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Prefeito Municipal Alegre/ES
Contratante

WILIANE DA SILVA ALCANTARA

Representante
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL WILIANE DA SILVA ALCANTARA